



Estudo Técnico Preliminar (ETP) Nº 1131805 - CAUMG/GERAD/COORCOM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

(Processo Administrativo nº 042/2026 – Pregão Eletrônico nº 006/2026)

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): Gerência Administrativa**Categoria da contratação:**

- ☐ prestação de serviços
- ☐ aquisição
- ☐ contratação de tecnologia da informação e de comunicação
- ☐ locação
- ☒ serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra
- ☐ serviços técnicos especializados
- ☐ obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia.

OBJETO: Contratação de prestação do serviço continuado de vigia diurno, em regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra para atender a necessidade da nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**1.1 Necessidade a ser atendida:**

Tendo em vista a aquisição e mudança da nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) e as características do imóvel, a presente contratação visa atender as necessidades dos serviços de vigia diurno, de forma a garantir a segurança do imóvel da nova sede e assegurar a integridade física dos servidores e dos que eventualmente transitam nas instalações do Órgão, não permitindo a depredação, violação, apropriação inadequada e outras ações que possam causar dano ao patrimônio decorrente da ação de terceiros.

Considerando que o conselho não dispõe de servidores do quadro que possam realizar os serviços de vigia, os serviços terceirizados se mostram como uma solução à execução, suporte e segurança para realização dos serviços advindos no decorrer do processo de mudança, bem como do patrimônio, dos bens e dos servidores após a instalação da nova sede.

Julga-se, portanto, que a contratação de serviço de vigia a serem contratados se enquadram como serviço continuado e essencial ao regular desenvolvimento das atividades deste conselho no novo imóvel indicado, cujo objeto justifica-se pela responsabilidade da gestão pública em zelar pela guarda e preservação do patrimônio, assim como pela integridade dos servidores, visto que a sua eventual ausência não poderia ser suprida por meio da designação de servidores, sujeitando a segurança dos bens patrimoniais e usuários das instalações à ação de terceiros, podendo resultar em sérios prejuízos à autarquia.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Ressalta-se que não há, no momento, previsão para a contratação dos serviços no Plano de Contratação Anual (PCA), tendo em vista que essa ferramenta estratégica ainda se encontra em fase de elaboração pela Gerência de Planejamento do CAU/MG. Entretanto, informa-se que a referida aquisição possui previsão orçamentária e será contemplada nos próximos planos de ação da autarquia.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o pleno atendimento das necessidades da Administração, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

3.1 Disponibilidade e jornada de trabalho

3.1.1 Prestação do serviço de forma contínua, com dedicação exclusiva dos vigias às demandas do CAU/MG, ficando à disposição nas dependências do Conselho.

3.1.2 O contratado não poderá compartilhar os recursos humanos ou materiais alocados para este serviço com outros contratos ou atividades externas, atendendo ao previsto no art. 6º, inciso XVI da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) – serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.1.3 Deverá manter Central de atendimento, em caráter permanente, por e-mail, telefone ou mensagem, disponível 12h/dia, 7 dias/semana, inclusive feriados.

3.1.4 O serviço será prestado 12 horas, segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.1.5 A jornada dos profissionais será exercida em regime de 12h de trabalho por 36h de descanso.

3.1.6 O CAU/MG poderá fiscalizar e supervisionar a distribuição, controle e execução das atividades do vigia, garantindo cumprimento integral da jornada e das funções.

3.2 Local de lotação

3.2.1 O vigia será lotado na nova sede do CAU/MG, Av. Afonso Pena, nº 2093, Funcionários, BH/MG – CEP 30130-006.

3.3 Qualificação do profissional

3.3.1 Experiência mínima de 1 (um) ano na função, devidamente comprovada.

3.3.2 Ensino fundamental completo.

3.3.3 Aptidão física e mental compatível, atestada por profissional médico.

3.4 Obrigações essenciais da contratada

3.4.1 Recrutar, remunerar e gerenciar os empregados necessários à execução do serviço, assumindo integralmente encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais responsabilidades legais.

3.4.2 Manter profissionais capacitados e substituí-los em caso de afastamento, sem interrupção do serviço.

3.4.3 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros por ação de seus empregados.

3.4.4 Fornecer equipamentos e materiais necessários à execução do serviço.

3.4.5 Manter comunicação imediata com a Administração em caso de incidentes ou irregularidades.

3.4.6 Cumprir a legislação vigente e manter todas as condições de habilitação exigidas durante a execução do contrato.

3.5 Natureza do serviço

3.5.1 Serviço de natureza continuada, essencial à segurança bem como às atividades do CAU/MG.

3.5.2 Serviço classificado como bem comum, com especificações técnicas conhecidas e usuais no mercado, permitindo análise comparativa objetiva entre diferentes fornecedores.

3.6 Os requisitos listados nesta sessão contemplam os critérios essenciais para análise e comparação das soluções. Demais especificações e exigências detalhadas relativas à execução do serviço serão estabelecidas no Termo de Referência.

3.7 Os serviços de vigia possuem natureza estritamente operacional e de apoio, destinando-se à proteção do patrimônio, das instalações, dos bens e das pessoas que circulam nas dependências do Conselho, garantindo a segurança necessária ao pleno desempenho das atividades institucionais. Dessa forma, resta devidamente caracterizado que os serviços de vigia se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares, atendendo ao disposto no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, sendo legítima sua contratação pela Administração.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base na demanda decorrente da aquisição da nova sede do CAU/MG. Nesse contexto, prevê-se a disponibilização de 1 (um) posto de vigia, com cobertura ininterrupta de 12 (doze) horas por dia, executado por profissional terceirizado em regime de dedicação exclusiva e contínua. A contratação visa assegurar a proteção do patrimônio institucional, bem como garantir a segurança dos colaboradores, conselheiros, prestadores de serviços e demais usuários das instalações do Conselho, durante todo o período de vigência contratual.

4.2 Serão contratados vigias da seguinte forma:

- 02 (dois) vigias diurnos em regime diário de 12 horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, em escala de revezamento (12 x 36 horas), cumprindo horário das 7 horas às 19 horas.

4.3 A quantidade estimada é suficiente para assegurar a continuidade das rotinas institucionais, observada a possibilidade de substituição dos profissionais pela contratada em casos de férias, faltas ou afastamentos, sem prejuízo à execução do serviço.

4.4 A prestação dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras prescritas pela CLT e legislação complementar, além dos dispositivos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.5 Por fim, cumpre registrar que a contratação de vigilância em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, o que demandaria a inclusão de mais 2 (dois) profissionais no quantitativo de postos, destinados à cobertura do turno noturno, revela-se, no presente momento, orçamentariamente inviável para o exercício de 2026, em razão das limitações e contingenciamentos financeiros atualmente enfrentados pelo conselho.

4.6 Nesse contexto, ponderou-se, ainda, que se encontra em fase de iminente contratação um sistema de segurança e monitoramento eletrônico – compreendendo, dentre outros recursos, circuito fechado de televisão, controle de acesso e alarmes –, o qual conferirá reforço adicional à proteção do patrimônio e das pessoas justamente nos períodos de menor circulação e presença de servidores, mitigando, assim, os riscos inerentes à ausência de vigilância física noturna.

4.7 Diante do exposto, e em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e do planejamento, optou-se, nesta fase, pelo dimensionamento da contratação restrito aos postos de vigilância no turno diurno, para período de 6 (seis) meses, sem prejuízo de futura reavaliação do quantitativo de postos, em exercícios financeiros subsequentes, à medida que a disponibilidade orçamentária e o planejamento estratégico assim o permitirem.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Após análise em outros órgãos administrativos e consulta a inúmeros outros processos licitatórios, e levando em consideração a vulnerabilidade do patrimônio físico e material do bem adquirido, concluiu-se que a presença de vigia durante o período de 12 horas diárias proporcionará segurança aos frequentadores do imóvel e evitará depredações e invasões a nova sede administrativa do Conselho.

5.2 Foram consideradas as contratações correlatas por outros órgãos públicos, autarquias, em especial, Conselhos Profissionais que executam atividades contínuas de mesma natureza, a partir da análise de editais, contratos, termos de referência e modelos de prestação de serviços disponíveis publicamente.

5.3 Esse conjunto de informações contribuiu para mapear de forma abrangente as alternativas praticáveis no setor público e identificar seus riscos, vantagens e limitações. A partir desse levantamento, foram identificadas três soluções potencialmente aplicáveis ao objeto: Solução 01: Criação de cargo de vigia; Solução 02: Contratação temporária via Lei nº 8.745/1993; Solução 03: Contratação indireta (terceirização) de pessoa jurídica especializada.

Requisito Essencial	Solução 01: Criação de cargo	Solução 02: Contratação temporária (Lei 8.745/1993)	Solução 03: Terceirização (PJ)
Compatibilidade jurídica	✗ (vedado pela Lei 9.632/1998)	✗ (exige situação excepcional, não contínua)	✓
Continuidade do serviço	–	✗ (solução temporária, dependente de renovações)	✓
Dedicação exclusiva do profissional	–	▲ (temporal e limitada)	✓
Substituição imediata em ausências/férias/licenças	–	✗	✓ (garantida contratualmente)
Controle de jornada, lotação e disponibilidade	–	▲	✓
Eficiência operacional	–	▲	✓
Previsibilidade de custos	–	▲ (renovação gera instabilidade)	✓
Risco de passivos ou litígios	–	▲	✓ (risco reduzido)
Adequação à necessidade permanente do CAU/MG	✗ (juridicamente impossível)	✗	✓

Tabela 1 - Quadro Resumo de análise das alternativas de contratação.

LEGENDA	
✓	Atende plenamente ao requisito.
▲	Atende parcialmente ao requisito.
✕	Não atende ao requisito.
–	Não aplicável, pois a solução é impossibilitada em requisito anterior.

5.4 Fazendo a leitura do quadro comparativo, verifica-se que as alternativas que envolvem criação de cargo e contratação temporária (Soluções 01 e 02) não atendem aos requisitos essenciais da contratação. A criação de cargo mostra-se juridicamente inviável, enquanto a contratação temporária não se adequa a uma demanda contínua, além de não assegurar estabilidade operacional.

5.5 Interpretando esse quadro, à luz da prospecção de soluções, verifica-se que apenas a Solução 03 (contratação de empresa especializada) atende integralmente aos critérios avaliados, especialmente aqueles relacionados à continuidade, lotação fixa, substituição imediata e mitigação de riscos. Trata-se do modelo mais amplamente adotado e validado na Administração Pública para serviços contínuos de condução.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme as diretrizes aplicáveis às contratações públicas, utilizando fontes diversas para assegurar maior fidedignidade aos valores obtidos. Para tanto, foram solicitados orçamentos diretamente a empresas prestadoras de serviços por meio de contato por e-mail, além de consulta a valores praticados em contratos vigentes disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.2 Foram obtidos cinco valores de referência:

- a) orçamento encaminhado pela empresa: **SOL LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS, CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI.**
- c) valor contratado encontrados no PNCP: **VIGILARM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, TBI SEGURANCA LTDA e MUNCK SOLUCOES EM SEGURANCA PRIVADA LTDA.**

6.3 Os valores obtidos encontram-se sintetizados na tabela a seguir, contemplando salário base quando informado, valor mensal já com encargos e o valor correspondente a um semestre:

EMPRESA	SOL LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS LTDA. ⁴	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ⁴	VIGILARM SEGURANÇA PRIVADA LTDA ¹	TBI SEGURANCA LTDA ²	MUNCK SOLUCOES EM SEGURANCA PRIVADA LTDA. ³	VALOR MÉDIO ESTIMADO
CNPJ	27.798.134/0001-56	10.813.768/0001-38	35.063.715/0001-78	07.534.224/0001-22	51.393.996/0001-83	
Valor mensal por posto (02 vigias diurno)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.223,00	R\$ 15.549,46	R\$ 16.409,08	R\$ 15.208,34	R\$ 15.477,98
Valor 6 meses	R\$ 90.000,00	R\$ 91.338,00	R\$ 93.296,76	R\$ 98.454,48	R\$ 91.250,04	R\$ 92.867,88

¹ PNCP INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03204421000122/2026/51>

² PNCP INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA: <https://pncp.gov.br/app/editais/03204421000122/2025/366>

³ PNCP MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG: <https://pncp.gov.br/app/editais/18602011000107/2026/54>

⁴ Pesquisa de preço realizada com fornecedor local;

6.4 Desta forma, o valor médio anual estimado para a contratação o é de **R\$ 92.867,88 (noventa e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais especializados na prestação de serviços de vigia (CBO 517420 -Vigia) visando a segurança patrimonial (bens móveis e imóveis) e das pessoas que frequentam o imóvel a ser protegido. Esta empresa deverá apresentar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovação de que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame.

7.2 Escopo dos serviços básicos

7.2.1 Os serviços a serem executados por vigias são:

- a) Manter a ordem com atuações preventivas e corretivas;
- b) Trabalhar em conformidade com as normas técnicas da função de vigia;
- c) Acionar a Polícia Militar e o Fiscal do contrato quando necessário;
- d) Atuar em consonância com a determinação da contratante;
- e) Planejar ações juntamente com o fiscal do contrato com vistas a coibir vandalismo, assaltos, invasões e/ou atos delinquentes;
- f) Realizar inspeções de segurança nas dependências do imóvel, fazendo eventuais registros fotográficos de intercorrências (queimadas, vandalismo, furtos, desastres naturais etc.);
- g) Apresentar relatórios diários ao fiscal do contrato na troca dos plantões ou quando exigido pelo fiscal;
- h) Recepcionar e orientar visitantes;
- i) Zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e a movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades;
- j) Controlar o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados;
- k) Receber mercadorias, volumes diversos e correspondências;
- l) Manter as manutenções simples dos locais de trabalho, como organização do ambiente de trabalho e bem como dos equipamentos utilizados para devido execução da atividades de vigia.

7.3 Uniformes e EPI básicos:

7.3.1 Os vigias deverão trabalhar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPIs) inerentes ao cargo, conforme previsto na CCT da categoria.

7.3.2 Os uniformes e EPIs deverão ser fornecidos no início do contrato e periodicamente conforme termo de referência.

7.4 A solução integra o ciclo completo de prestação dos serviços, contemplando a alocação e gestão do profissional, o controle operacional da mão de obra e os procedimentos substitutivos, não havendo necessidade de aquisição adicional de materiais, equipamentos ou desenvolvimento de sistemas.

7.5 Sustentabilidade

7.5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- A Contratada deverá elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- A Contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- A Contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de energia, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Conselho;
- A contratada deverá seguir também os critérios e práticas sustentáveis segundo o Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012.
- Contratar preferencialmente mão de obra local, contribuindo para maior geração de emprego;
- Prezar pela maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;

- Prezar pela origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

7.6 Subcontratação

7.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7 Garantia de Contratação

7.7.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas abaixo:

7.7.2 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.7.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.7.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei nº14.133, de 2021.

7.7.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.8 Vistoria

7.8.1 A contratada poderá solicitar avaliação do local para execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas, e das 14h às 17h.

8. PARCELAMENTO

8.1 Nos termos dos Art. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021, bem como das diretrizes constantes da Súmula nº 247 do TCU e do Acórdão nº 610/2025-Plenário, a Administração deve avaliar, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, especialmente com vistas à ampliação da competitividade e à economicidade global da contratação.

8.2 No presente estudo, verificou-se que o serviço pretendido — prestação continuada de serviço de vigia, com gestão de mão de obra, supervisão, substituições obrigatórias e atendimento às rotinas operacionais do CAU/MG — configura objeto indivisível, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

8.3 Sob a ótica econômica, a divisão do objeto resultaria em maior custo administrativo, maior esforço de fiscalização e redução das economias de escala, sem ganhos de competitividade que justificassem essa opção. Assim, conclui-se que o parcelamento não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, devendo a contratação ocorrer de forma integral.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A solução apresentada deverá proporcionar maior segurança ao processo de adequação do imóvel e mudança para a nova sede e à continuidade das atividades institucionais do CAU/MG após realocação. Destaca-se ainda que a pretensa contratação consiste na ação de prevenção e/ou mitigação dos danos e prejuízos oriundos de atos ilícitos, tais como: invasões, furtos e outros que possam ocorrer no imóvel.

9.2 A contratação deverá gerar economicidade e continuidade operacional, assegurando serviço especializado, preços compatíveis com o mercado e substituições imediatas em caso de ausências. Por fim, o processo licitatório deverá assegurar tratamento isonômico aos licitantes, ampla concorrência e prevenção de contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou riscos de execução inadequada, garantindo que o CAU/MG selecione a proposta mais vantajosa, tanto sob os aspectos técnicos quanto econômicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 Considerando que não há no quadro de funcionários profissional de vigia nem a existência de contratos de serviço anteriores que abrangem a atual necessidade do serviço, a presente contratação visa assegurar de forma satisfatória a necessidade do Conselho quanto

ao processo de adequação e mudança para a nova sede, e não se identificam providências estruturais ou adequações do ambiente necessárias para sua execução. As medidas administrativas cabíveis restringem-se ao acompanhamento em todas as etapas, do planejamento a sessão do processo licitatório, para garantir que a contratação ocorra em tempo hábil.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. A execução do serviço pretendido é autônoma e pode ser plenamente atendida pela contratação proposta, não havendo dependência de aquisições ou serviços adicionais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 Não foram identificados Impactos Ambientais possíveis de ocorrerem com a contratação. De qualquer forma, questões de sustentabilidade foram considerados no item 7.5 deste estudo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de vigia terceirizado, por meio de pessoa jurídica, é tecnicamente viável e economicamente justificável, uma vez que garante a proteção do patrimônio público, previne depredação do imóvel da nova sede, atua na proteção da integridade física de colaboradores e visitantes, assegura a continuidade das atividades administrativas do Conselho e a adequada gestão da mão de obra. A contratação não está no Plano de Contratação Anual 2026 devido à não elaboração e publicação no prazo estipulado. Entretanto, Ação está prevista no Plano de Ação e Orçamento de 2026, conforme disposto no item 2 deste ETP. Verifica-se, ainda, a existência de oferta compatível no mercado, bem como a compatibilidade da solução com as necessidades institucionais e com o ordenamento jurídico aplicável. Diante disso, considera-se viável a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ RIBEIRO, Coordenador (a) de Compras**, em 04/09/2026, às 15:17 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **898B228B** e informando o identificador **1131805**.